

**\* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.264, de 19 de dezembro de 2025 – páginas 2-3.**

## RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução TCE-MS n.º 225, de 18 de setembro de 2024, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das competências conferidas pelo inciso I do art. 9º da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVII, alínea “b”, combinado com o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

### **RESOLVE AD REFERENDUM:**

Art. 1º O art. 8º-A da Resolução TCE-MS n.º 225, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A partir do exercício de 2027, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas, bem como suas respectivas fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, seus consórcios, fundos e regime próprio de previdência deverão remeter ao TCE-MS, por meio do e-Sfinge, nos prazos devidos, os dados e informações dos assuntos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Atos Jurídicos;
- III - Execução Orçamentária;
- IV - Registros Contábeis;
- V - Gestão Fiscal;
- VI - Atos de Pessoal; e
- VII - Tributário.

§ 1º O saldo dos empenhos liquidados e não liquidados, que se refira a exercícios anteriores a 2027, deve ser remetido ao e-Sfinge no serviço de “envio de empenho”, até o dia 28 de fevereiro de 2027.

§ 2º Os contratos vigentes e celebrados anteriormente ao exercício de 2027 devem ser encaminhados, excepcionalmente, ao TCE-MS, pelo e-Sfinge, contendo somente os dados e informações do contrato originário, quando:

- I - for celebrado termo aditivo no exercício de 2027; ou
- II - a emissão do empenho que decorra de contrato firmado ou seus aditivos, e que não for integralmente executado até o final do exercício de 2026.

§ 3º Os dados e informações referentes aos saldos das contas contábeis apurados no final do exercício de 2026, que deverão ser transferidos para o exercício de 2027, serão necessariamente enviados ao TCE-MS até o dia 28 de fevereiro de 2027, por meio de lançamento de abertura, juntamente com o movimento do mês de janeiro de 2027.

§ 4º Durante o exercício de 2026 serão realizados os testes de envio de remessa.”(NR)

Art. 2º Os arts. 27-A e 27-B da Resolução TCE-MS n.º 225, de 18 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Os juridicionados de que trata o caput do art.8º-A devem encaminhar os documentos de Planejamento, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Contas de Governo, Contas de Gestão, Licitações, Contratos e Convênios em Formato Portátil de Documento (Portable Document Format - PDF), relativos aos exercícios de 2025 e 2026, via sistema TCE Digital, aplicando, no que couber, a Resolução TC-MS n.º 88, de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese de antecipação do uso do sistema e-Sfinge para a remessa de Atos Jurídicos (Licitações, Contratos e Convênios), referentes aos exercícios de 2025 ou 2026, fica o jurisdicionado desobrigado de enviar documentos via sistema TCE Digital.

Art. 27-B. Os juridicionados de que trata o caput do art.8º-A devem encaminhar os documentos de Atos de Pessoal, relativos aos exercícios de 2025 e 2026, via SICAP – Sistema Integrado de Controle de Atos de Pessoal ou via sistema TCE Digital, aplicando a Resolução TCE-MS nº 88, de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese de antecipação do uso do sistema e-Sfinge para a remessa de Atos de Pessoal, referentes aos exercícios de 2025 ou 2026, fica o jurisdicionado desobrigado de enviar documentos via sistema SICAP – Sistema Integrado de Controle de Atos de Pessoal ou via sistema TCE Digital.”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente

Art. 1º Fica instituída a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (PSTCE-MS).

§ 1º A PSTCE-MS constitui instrumento de governança destinado a incorporar princípios e práticas sustentáveis à gestão administrativa, às políticas institucionais, às contratações públicas e às ações de controle externo.

§ 2º A PSTCE-MS alinha-se ao Planejamento Estratégico do TCE-MS e tem por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável, com foco na eficiência, responsabilidade ambiental e inclusão social.

§ 3º A PSTCE-MS está sob a governança da Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável (DEGS), instituída pela Resolução TCEMS n.º 250, de 31 de julho de 2025, vinculada à Presidência, com apoio das Comissões Gestora e Executiva da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Sustentabilidade: princípio que orienta a atuação institucional de forma integrada nas dimensões ambiental, social, econômica, cultural e institucional, visando assegurar que o uso dos recursos naturais e públicos atendam às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades;

II - Governança sustentável: conjunto de processos, estruturas e valores que asseguram a integração da sustentabilidade às decisões administrativas e estratégicas do Tribunal;

III - Plano de Logística Sustentável (PLS): instrumento de governança e planejamento que visa implementar práticas de sustentabilidade que integra o planejamento, a execução e o monitoramento de ações voltadas à sustentabilidade, abrangendo o fluxo de materiais, serviços e informações, do fornecimento ao descarte, além de estabelecer a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão e entidade, considerando as dimensões econômica, social, ambiental, cultural e institucional;

IV - Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P): programa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que orienta a gestão pública para a adoção de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso dos recursos naturais;

V - Logística Reversa: práticas que asseguram o retorno e a destinação ambientalmente adequada de materiais e produtos utilizados nas atividades institucionais, em observância ao princípio da responsabilidade compartilhada pela gestão sustentável dos materiais utilizados; e

VI - Ciclo de Vida: conjunto de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Sustentabilidade rege-se pelos seguintes princípios:

- I - prevenção, precaução e responsabilidade ambiental;
- II - eficiência econômica e uso racional de recursos públicos;
- III - inclusão social, diversidade e acessibilidade;
- IV - inovação e melhoria contínua;
- V - transparência e participação social; e
- VI - integridade e ética intergeracional.

Art. 4º A Política estrutura-se nos seguintes pilares:

- I - ambiental: voltado à redução de impactos e à preservação dos recursos naturais;

- II - social: direcionado à valorização das pessoas e à promoção da equidade;
- III - econômico: orientado à racionalização de gastos e à eficiência no uso de recursos;
- IV - cultural: orientado à formação de uma cultura organizacional sustentável e cidadã, baseada na responsabilidade coletiva e na educação ambiental; e
- V - institucional: voltado ao fortalecimento da governança, da transparência e da articulação interinstitucional em sustentabilidade.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

Art. 5º O Plano de Logística Sustentável (PLS) é instrumento operacional da Política de Sustentabilidade contendo objetivos, ações, indicadores, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento.

§ 1º Compete à DEGS, em conjunto com as Comissões Gestora e Executiva da A3P, a coordenação da elaboração, da implementação, da revisão e o do monitoramento do PLS, assegurando sua conformidade com o Planejamento Estratégico do Tribunal e sua aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 2º A elaboração e a revisão do PLS serão fundamentadas em diagnóstico da situação socioambiental do Tribunal, compreendendo a coleta e análise de dados históricos, o inventário de bens, materiais e serviços, bem como a identificação de práticas sustentáveis existentes.

Art. 6º O PLS será estruturado segundo os seguintes eixos temáticos, contendo no mínimo:

- I - uso racional de energia, água e materiais;
- II - gestão de resíduos sólidos e logística reversa;
- III - mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em consonância com as diretrizes do Plano de Descarbonização do TCE-MS;
- IV - contratações e obras sustentáveis;
- V - mobilidade e qualidade de vida no trabalho; e
- VI - inovação tecnológica e transformação digital.

Parágrafo único. A capacitação e a comunicação institucional constituem diretrizes transversais a todos os eixos temáticos, com vistas à sensibilização, ao engajamento e à consolidação da cultura organizacional sustentável no Tribunal.

Art. 7º O PLS deverá conter:

- I - diagnóstico socioambiental e de consumo;
- II - objetivos, metas e indicadores de desempenho;
- III - plano de ações e unidades responsáveis;
- IV - prazos de execução e cronograma;
- V - mecanismos de monitoramento e revisão; e
- VI - estimativa de benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Parágrafo único. O PLS será estruturado segundo os eixos temáticos previstos na Política de Sustentabilidade do Tribunal, compreendendo os pilares ambiental, social, econômico, institucional e cultural, integrados e transversais às ações de governança sustentável.

Art. 8º A elaboração, a execução, a revisão e o monitoramento do PLS observarão as seguintes etapas metodológicas:

I - ato normativo de orientação, contendo a política de sustentabilidade, bem como os regramentos, prazos e procedimentos para elaboração do PLS;

II - adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P);

III - instituição das Comissões Gestora e Executiva da A3P responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PLS, e realização de reuniões para definir papéis, responsabilidades, legislação aplicável, estrutura inicial e cronograma das etapas;

IV - elaboração de diagnóstico socioambiental e de consumo, envolvendo coleta e análise de dados históricos, inventário de bens, materiais e serviços e identificação de práticas sustentáveis;

V - elaboração das ações de cada tema de sustentabilidade, com definição de objetivos, indicadores, metas, responsáveis, cronograma, recursos, critérios de aferição e análise de riscos;

VI - revisão e validação do PLS pela DEGS e aprovação pela alta administração por meio de ato normativo próprio;

VII - execução das ações, por meio de sensibilização, capacitação, infraestrutura adequada, parcerias e adoção de ferramentas de gestão; e

VIII - monitoramento, avaliação e revisão periódica, com medição de indicadores, emissão de relatórios, identificação de falhas, adoção de correções e ampla divulgação dos resultados.

Art. 9º As Comissões da A3P, com apoio das unidades organizacionais, realizarão diagnóstico socioambiental e de consumo para cada eixo temático do PLS, devendo:

I - coletar e analisar informações sobre gastos e consumo preferencialmente nos três anos anteriores, por eixo temático;

II - levantar os serviços contratados, materiais de consumo e inventário dos bens patrimoniais;

III - identificar as práticas de sustentabilidade existentes, registrando nome, descrição, áreas envolvidas, rotina de execução,

responsáveis e resultados qualitativos e quantitativos; e

IV - apresentar relatório de diagnóstico à DEGS, que servirá de subsídio para a elaboração e atualização do PLS.

Art. 10. A implantação do PLS consistirá na execução dos planos de ação, devendo a DEGS, com auxílio das Comissões da A3P e as unidades organizacionais envolvidas, promover:

I - ações permanentes de sensibilização e capacitação dos servidores e colaboradores;

II - adequação da infraestrutura física e tecnológica;

III - realização de parcerias com instituições públicas e privadas;

IV - monitoramento, controle, avaliação e correção das ações planejadas; e

V - utilização de ferramentas de gestão e adoção da logística sustentável baseada no ciclo de vida de produtos e serviços.

Art. 11. O monitoramento, a avaliação, a revisão e a divulgação do PLS observarão as seguintes diretrizes:

I - o monitoramento dos indicadores, metas e ações será realizado periodicamente, conforme critérios estabelecidos no PLS, cabendo às unidades responsáveis fornecer à Comissões da A3P as informações para acompanhamento;

II - as Comissões da A3P avaliarão o PLS periodicamente, identificando falhas, adotando medidas corretivas e propondo a racionalização de recursos, adequação de prazos e revisão de estratégias;

III - o PLS será revisado no máximo a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado extraordinariamente por proposta da DEGS; e

IV - os resultados das ações serão amplamente divulgados na intranet e na internet, acompanhados de relatórios e gráficos demonstrativos, garantindo transparência e sensibilização.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política de Sustentabilidade integra o Sistema de Governança Institucional do TCE-MS, devendo suas metas e indicadores refletir-se nos instrumentos de planejamento e avaliação do Tribunal.

Art. 13. O Presidente do Tribunal expedirá os atos necessários à regulamentação e à plena implementação desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro Flavio Kayatt

Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Sergio de Paula

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes

Coordenadoria de Sessões Chefe